

## ESTATUTO SOCIAL

### **ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI** (PROJETO VALVI)



#### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA, neste estatuto designada, simplesmente, como PROJETO VALVI, ou VALVI ou ainda ACÇÃO VALVI, com sede e foro na cidade de Contagem, localizada a Av João César de Oliveira, 3603/cj 308, CEP 32.340-001 do Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** PROJETO VALVI é uma organização ampla de conscientização, educação, ação e reação de fomento socioambiental, participação e ativação de ações de bem-estar humano, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

**Parágrafo Segundo:** A organização e funcionamento da PROJETO VALVI são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléias para este fim, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de duração do PROJETO VALVI é indeterminado.

**Parágrafo Quarto:** O PROJETO VALVI é constituído por número ilimitado de membros.

#### **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, o PROJETO VALVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I) Respeito aos direitos humanos;
- II) As relações humanas podem ser conciliadas com desenvolvimento sustentável, ações de bem comum, conservação da natureza, auxílio e apoio sócio-moral;
- III) A pessoa é inviolável, conforme definido em lei, e está ligada aos conceitos e tradições de sua cultura, nível educacional, nível sócio-econômico onde está inserido e deve ser respeitada. A sua integração social é baseada na lei e é julgada pelos organismos competentes.
- IV) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
- V) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, o PROJETO VALVI se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

#### **ARTIGO 3º - DOS OBJETIVOS**

São objetivos do PROJETO VALVI:

- I) A captação de recursos financeiros, sua organização e gerência em forma integrada e nos critérios que permitam a expansão do PROJETO VALVI, a aplicação presente ou futura de projetos de cunho social, ambiental, ou quaisquer outras nomenclaturas mas que visem o bem e/ou a recuperação pessoal, pública ou privada, coletivo ou individual de interesse coletivo e de dignidade humana;
- II) O atendimento sócio-ambiental que prezem pela melhor qualidade de vida, pela comunidade, pelo cumprimento da lei, pelo ser socializado e pelo crescimento educacional, sócio-econômico e cultural, visando a erradicação, auxílio e/ou prevenção de doenças, catástrofes, fomes, pestilências, aspectos ambientais, aspectos religiosos e proteção e valorização a pessoa, ao meio-ambiente e ao patrimônio público.
- III) O investimento em projetos de cunho social de bem comum;
- IV) O investimento em projetos de cunho ambiental de bem comum;
- V) A aplicação de recursos financeiros ou materiais que permitam a valorização dos projetos em gestão das alíneas superiores neste artigo;
- VI) O fomento do uso sustentável de recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;
- VII) O fomento de atividades de prevenção e erradicação de pestilências, agravos sociais e de desvio de conduta moral e/ou social;

**Parágrafo Único:** O PROJETO VALVI se reserva o direito de usar o meio público internet e outras tecnologias de mesmo porte ou superior para realização de todos seus possíveis pleitos - exceto a Assembléia Geral - da promulgação de correspondências gerais, das convocações, da exposição pública de documentos, relatórios e outros cuja Diretoria Executiva convencionar formalmente. O foco é a redução de custos administrativos e operacionais.



## ESTATUTO SOCIAL

### ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI (PROJETO VALVI)

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
1300-000 B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161  
CONTAGEM - MG

#### ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS

O PROJETO VALVI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na sua expansão e capitalização cujo fim será sempre a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do PROJETO VALVI, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez anualmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada pela Presidência Fundadora ou Diretoria Executiva. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I) Fiscalizar os membros do PROJETO VALVI, na consecução de seus objetivos;
- II) Eleger e destituir os administradores;
- III) Apreciar recursos contra decisões da Presidência e Diretoria Executiva;
- IV) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas e sua aprovação;
- V) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII) Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades do PROJETO VALVI;
- VIII) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social, excetuando-se: o artigo 3º, podendo fazer complementações (não conflitantes com as atuais) e retirar tais complementações;
- IX) Deliberar e conceder o título de Benemérito ou Honorário por proposta da Diretoria;
- X) Deliberar quanto à dissolução do PROJETO VALVI;
- XI) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente Fundador ou Executivo ou por 1/5 dos associados com direito de voto, mediante edital fixado na sede social do PROJETO VALVI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade podendo ser meio eletrônico ou convencional.

**Parágrafo Quarto** - A Assembléia Geral para reforma estatutária não poderá se realizar sem um mínimo de 1/4 dos Associados presentes e com direito de voto.

#### ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I) **Associados Atuantes:** As pessoas físicas e jurídicas que executem atividades voluntariamente no projeto ou fazem parte da sua direção ou da fundação do PROJETO VALVI, sendo necessária sua presença nas Assembleias Gerais; o Associado Atual é obrigatoriamente também Associado Contribuinte e pode, sem restrições, ser Associado Promulgador. Para ingressar nessa categoria, é necessário ser convidado por outro Associado Atual ou apresentar proposta à Diretoria Executiva e ser aprovado. O direito de voto e ser votado é restrito aos Associados Atuantes.
- II) **Associado Captador:** O PROJETO VALVI é o único detentor de 40 (quarenta) primeiras COTAS, indivisíveis, intransferíveis, imutáveis e iniciadoras do PROJETO ao qual todos associados seguintes, direta ou indiretamente estarão vinculados. O captador é único sócio não contribuinte mas promulgador do PROJETO VALVI cuja execução obedece rigorosamente aos objetivos do projeto, sua expansão, sua impossibilidade de remuneração e aplicação em quaisquer meios que não sejam os objetivos do PROJETO



## ESTATUTO SOCIAL

### ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI (PROJETO VALVI)



- VALVI. A Diretoria Executiva poderá decidir pela criação de outras COTAS, sendo a percepção regional, de classes sociais específicas, de coletividade, etc;
- III) **Associados Beneméritos:** os que apenas contribuem com donativos e doações voluntariamente e sem participação em outras categorias;
  - IV) **Associados Honorários:** Os que, julgados pela Diretoria Executiva e/ou por Assembléia se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados ao PROJETO VALVI ou de seus objetivos;
  - V) **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
  - VI) **Associados Promulgadores:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com o PROJETO VALVI e promovem o crescimento do mesmo, apresentam projetos e contribuem voluntariamente ou não na sua execução e divulgação; (Todo associado promulgador deve ser, em princípio ASSOCIADO CONTRIBUINTE. A única exceção admitida é o Associado Captador).
  - VII) **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes e promulgadores, órgãos públicos e privados;

**Parágrafo Primeiro:** O PROJETO VALVI cria e mantém controle sobre uma ficha cadastral denominada COTA: um número controlado e único, criado a seu critério e de numeração infinita. Todo associado deve ser detentor de uma ou mais COTAS sendo estas de obrigatoriedade contribuinte ou não. Serão criadas tantas COTAS quanto forem necessárias para associações.

**Parágrafo Segundo:** Uma COTA é intrasmissível, sem valor representativo, inalienável, insubstituível, não comercializável e é vedada expressamente sua transferência entre Associados ou doutrem por quaisquer razões. Resguarda-se, entretanto, o direito de eliminação ou substituição apenas por demissão do PROJETO VALVI ou por aquela pessoa indicada exclusivamente pelo Associado na sua ficha cadastral, sendo ele (o Associado) responsável por manter e atualizar corretamente estes dados a seu tempo. Reconhecida a falência ou incapacidade de um Associado, o PROJETO VALVI declarará detentor o nome descrito na Ficha Cadastral que deverá manifestar o interesse público e documentado de continuação no projeto no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo e não manifesto o substituto, a COTA será de propriedade do Associado Captador.

#### ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se quaisquer pessoas maiores ou menores de 18 (dezoito) anos, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos devem ser legalmente autorizadas e com responsável declarado e assumido por documento, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá:

- I) Ser convidado ao projeto por outro ASSOCIADO ou manifestar-se em meio digital ou convencional o interesse de participação;
- II) Preencher manualmente ou de forma digital via Site do PROJETO VALVI uma ficha de inscrição;
- III) Formalizar o aceite e de acordo com o Estatuto Social do PROJETO VALVI, via envio de email particular sua ficha de inscrição ou via postal para o(s) endereço(s) do PROJETO VALVI juntamente com cópia de documentos:
  - a. Apresentar cópia da CNH, cédula de identidade e CPF e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
  - b. Apresentar cópia de comprovante de endereço;
  - c. Concordar que a legalidade e veracidade dos dados e documentos apresentados são de sua única e inteira responsabilidade;
- IV) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- VI) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VII) Caso seja Associado Promulgador, concordar que, quaisquer execuções de trabalho serão eventuais, e que, se não voluntário, suas remunerações serão variáveis e proporcionais nas condições de atuação estabelecidas em Regimento Interno, bem como estão sujeitas a quaisquer tributações legais e taxamentos bancários/postais de transferência de valores e envio previstos naquele instrumento;

**Parágrafo Primeiro:** Cada associado poderá contribuir com uma ou mais mensalidades, denominada COTA de numeração única e intransferível, de valor fixo reajustável pelas decisões conforme Regimento Interno. O número de cotas, entretanto, não dá direito a mais de 01 (um) voto em quaisquer deliberações.

**Parágrafo Segundo:** O ASSOCIADO PROMULGADOR que descumprir as contribuições associativas tem quaisquer remunerações retidas / suspensas até regularização ou descontadas os valores das contribuições, se cabível e superior por aquelas (remunerações) em favor destas (contribuições).



## ESTATUTO SOCIAL

### **ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI** (PROJETO VALVI)

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira,  
130933 - B. Eldorado  
13274-100 - Tel. 3391-6193  
CONTAGEM - MG

**Parágrafo Terceiro:** O ASSOCIADO será considerado admitido ao PROJETO VALVI ao ser detectada ou apresentada formalmente o comprovante de quitação de primeira mensalidade resguardado também as demais informações deste Instrumento e outras previstas no Regimento Interno;

**Parágrafo Quarto:** É obrigatória a participação como ASSOCIADO PROMULGADOR de quaisquer pessoas membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não é vetada, de forma alguma, a participação como ASSOCIADO CONTRIBUINTE OU DOADOR OU PROMULGADOR de quaisquer de seus familiares.

#### **ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da direção;
- III) Zelar pelo bom nome do PROJETO VALVI;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses do PROJETO VALVI;
- V) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI) Votar por ocasião das eleições (localmente ou remotamente, conforme designado no Regimento Interno e relativas publicações);
- VII) Votar projetos via Internet e/ou local fazendo jus ao direito democrático de escolha e aplicação; É lícito, entretanto, a abstenção de voto de projetos pela simples não participação;
- VIII) Zelar e ser responsável pelos seus meios de acesso, controle e execução de ações de/para o PROJETO VALVI, sendo unicamente responsável por eles em quaisquer aspectos da lei;
- IX) Formalizar documentação adequada de sua participação, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Publicação Internet e/ou correspondência;
- X) Manter atualizado seus dados e documentos junto ao PROJETO VALVI, sendo responsável direto por quaisquer informações fornecidas;
- XI) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro e fora que envolvam o do PROJETO VALVI, para que a se tome providências.
- XII) Acessar sua área pela Internet no site do PROJETO ([www.acaovalvi.com.br](http://www.acaovalvi.com.br)). Comunicar possíveis invasões e desvios de informações, acompanhar sua atuação e correspondências. Sua não utilização isenta o PROJETO VALVI de quaisquer responsabilidades sobre comunicados e acompanhamentos de sua participação;

**Parágrafo Único** - É dever do associado que inclua contribuição honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e de acordo com suas categorias;
- II) Usufruir os benefícios oferecidos pelo PROJETO VALVI, na forma prevista neste estatuto;
- III) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV) Se dispor e optar a ser promulgador do projeto ou simples doador;
- V) Apresentar propostas e projetos para votação;
- VI) Votar em projetos para execução;

**Parágrafo Único** - Os Associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados em Projetos e/ou Assembléias, podendo, entretanto, apresentar propostas.

#### **ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao PROJETO VALVI, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 11º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de ASSOCIADO se dará em dois aspectos:

- (1) Em aspectos legais, determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível, neste caso, somente havendo justa causa, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
  - I) Violação do estatuto social;
  - II) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
  - III) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



## ESTATUTO SOCIAL

### **ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI** (PROJETO VALVI)

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RPD E PJ  
Av. João Cesar de Oliveira,  
100 - E. Horizonte  
CEP 32310-000 - INH. 291-811  
CONTAGEM - MG

- III) Representar o PROJETO VALVI ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário não conflitante com o Presidente Fundador e, se ocorrer conflito, o que for decidido em reunião da Diretoria Executiva para este fim deverá ser cumprido por ambos;
- IV) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 19º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Presidente e nas Assembléias, relatórios financeiros semestrais e o balanço anual;
- VI) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- VII) Executar em conjunto com o Secretário os serviços de Secretaria;
- VIII) Publicar, em consonância com o Secretário, todas as notícias e atividades da Entidade;

#### ARTIGO 20º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II) Redigir a correspondência do PROJETO VALVI;
- III) Cuidar dos trabalhos de secretariado do PROJETO VALVI;
- IV) Manter e ter sob sua guarda o arquivo do PROJETO VALVI;
- V) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI) Manter e atualizar o cadastro dos Associados bem como suas relações ao PROJETO VALVI;
- VII) Publicar todas as notícias e atividades da Entidade;

#### ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 1 (um) membro, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Opinar e dar pareceres sobre balanço, relatórios financeiro e contábil, aquisições e alienação de bens, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal será eleito ao longo e até ao final do primeiro ano de existência do PROJETO VALVI por convocação de Assembléia Extraordinária pelo Presidente Fundador ou na primeira Assembléia do ano subsequente a fundação. Seu mandato então será concomitante com o da Diretoria Executiva.



## ESTATUTO SOCIAL

### ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI (PROJETO VALVI)



#### ARTIGO 22º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva realizar-se-ão, em período não inferior a 01 (um) anos e não superior a 04 (quatro) anos, se convocada por seu Presidente ou por 1/5 dos ASSOCIADOS votantes ou por força judicial e manifesta de interesse.

#### ARTIGO 23º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do PROJETO VALVI;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no PROJETO VALVI;
- V) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 24º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 25º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Presidência Fundadora, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perceber remuneração pelas atividades exercidas no PROJETO VALVI, por execução de trabalho como ASSOCIADO PROMULGADOR e passíveis de remuneração por execução de atividades / gestão do PROJETO VALVI conforme Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será executada somente se caixa disponível e poderá ser quitada com até 01 (um) ano de atraso. De forma alguma o PROJETO VALVI contrairá quaisquer tipos de dívidas para quitação de remuneração da Presidência Fundadora, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de quaisquer remunerações devidas a seus associados. É admitida porém, a execução de tais atos por força de cumprimento das leis trabalhistas, fiscais e tributárias para seus empregados, se houverem.

#### ARTIGO 26º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da presidência fundadora e da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do PROJETO VALVI



## ESTATUTO SOCIAL

### ACÇÃO SOLIDÁRIA VALOR E VIDA - VALVI (PROJETO VALVI)



#### ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do PROJETO VALVI;
- III) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Parágrafo único:** O PROJETO VALVI inicia suas operações sem patrimônio líquido.

#### ARTIGO 28º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados não inferior a 1/5 dos mesmos.

#### ARTIGO 30º - DA DISSOLUÇÃO

O PROJETO VALVI poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, e em terceira chamada, uma hora após a primeira, com a designação da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social do PROJETO VALVI, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 31º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

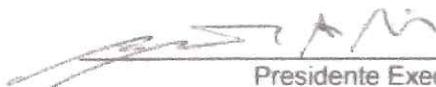
#### ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nos seus objetivos sociais;

#### ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Contagem, 11 de Janeiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
Nome: *Faustino* OAB nº 39057